

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 32.351 de 16 de abril de 2020**

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 32.096, de 07 de janeiro de 2020 e Lei Orçamentária Anual nº 9.506, de 26 de dezembro de 2019 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.050.000,00 (Cinco milhões e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de abril de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 32.351/2020

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
531010-FMMU	26.451.0009.162900	3.3.90.39	2.1.00	5.050.000,00	
	26.451.0009.162900	4.4.90.52	2.1.00		5.050.000,00
SUB-TOTAL				5.050.000,00	5.050.000,00
TOTAL GERAL				5.050.000,00	5.050.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 32.352 de 16 de abril de 2020**

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

DECRETA:

Prorrogação das medidas de prevenção e controle para enfrentamento do**COVID-19**

Art. 1º Ficam prorrogadas até 04 de maio de 2020, as seguintes medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19:

I - suspensão das atividades dos Shoppings Centers, Centros Comerciais e demais estabelecimentos correlatos, na forma do disposto no art. 5º do Decreto nº 32.268 e no art. 2º do Decreto nº 32.326, de 2020;

II - suspensão do funcionamento dos Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.272 e no art. 3º do Decreto nº 32.326, de 2020;

III - interdição das Praias para uso pela população e proibição absoluta da realização de atividades de comércio nas praias do Município de Salvador, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.326, de 2020;

IV - suspensão das atividades de estabelecimentos caracterizados como Comércio de Rua, na forma do disposto no art. 1º do Decreto nº 32.297, de 2020 e no art. 4º e no Decreto nº 32.326, de 2020.

Disposições finais

Art. 2º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município

DECRETO Nº 32.347 de 14 de abril de 2020

Publicado no DOM de 15/04/2020
Republicado por ter saído com incorreção

Dispõe sobre medidas administrativas de controle e redução de despesas no âmbito do Município de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);



Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de racionalizar recursos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus, observada a legislação municipal,

DECRETA:

Redução no subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 1º Sem prejuízo do valor estabelecido por lei como subsídio para fins de teto constitucional (art. 37, XI, CF), o Prefeito e o Vice-Prefeito do Município de Salvador perceberão subsídios com redução de 30% (trinta por cento), a partir de 1º de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses.

Do regime extraordinário de trabalho

Art. 2º Fica decretado, a partir de 16 de abril de 2020, regime extraordinário de trabalho para os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

§1º O regime extraordinário de trabalho compreenderá jornada diária em turno único de 6h, de forma ininterrupta, das 8h às 14h.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão fica autorizada a adotar as medidas aplicáveis decorrentes da instituição do regime extraordinário de trabalho.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete do Prefeito - GABP;
- II - Secretaria Municipal da Saúde - SMS;
- III - Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza – SEMPRES;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas – SEINFRA;
- V - Secretaria Municipal de Manutenção – SEMAN;
- VI - Coordenadoria da Defesa Civil – CODESAL;
- VII - Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;
- VIII - Guarda Civil Municipal do Salvador – GCM;
- IX - Empresa de Limpeza de Urbana do Salvador – LIMBURB;
- X - Secretaria Municipal de Mobilidade – SEMOB;
- XI - Superintendência de Trânsito de Salvador – TRANSALVADOR;
- XII - Superintendência de Conservação e Obras Públicas – SUCOP;
- XIII - Diretoria de Fiscalização da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR;
- XIV - Casa Civil;
- XV - Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;
- XVI - Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE;
- XVII - Procuradoria Geral do Município – PGMS.

Regras para pagamento de Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial

Art. 3º Fica determinada, no âmbito de todos os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a redução do pagamento de Gratificação de Incentivo ao Desempenho Gerencial em montante equivalente a 30% (trinta por cento), considerando os valores globais dispendidos na competência do mês de março de 2020 pelo respectivo órgão/entidade.

Parágrafo único. A determinação constante do caput deste artigo não se aplica aos servidores que estejam desempenhando atividades essenciais no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Dos contratos de locação

Art. 4º Fica determinada a renegociação dos contratos de locação de bens imóveis, em que o Município de Salvador figure como locatário, cujo valor de locação seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º A renegociação de que trata o art. 4º deverá:

- I - ter meta de redução do valor locatício de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento;
- II - vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- III - ter efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 6º Para os casos em que a renegociação não tiver a anuência do locador, a unidade/entidade responsável pelo pagamento do contrato de locação deverá, se for o caso, suspender os pagamentos e adotar de imediato as providências para rescisão unilateral do contrato.

Art. 7º O Locador que possuir interesse na manutenção do contrato poderá enviar a sua manifestação de anuência com as condições estabelecidas no art. 5º deste Decreto, em documento escrito e assinado, inclusive, se for o caso, por procurador legalmente constituído, para o e-mail: seimgestao@salvador.ba.gov.br, até o dia 25 de abril de 2020.

Dos contratos de prestação de serviços

Art. 8º Em relação aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos, ou não, durante a vigência do estado de calamidade pública no Município do Salvador, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.042, de 23 de março de 2020, da Assembleia Legislativa da Bahia, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta deverão observar o disposto neste Decreto.

Art. 9º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades definirão, para cada contrato, a opção mais adequada ao interesse público, dentre as seguintes alternativas:

- I - em se tratando de serviço imprescindível às necessidades da unidade, subsistindo a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato nos mesmos quantitativos vigentes, manutenção do contrato;
- II - subsistindo parcialmente a necessidade da prestação dos serviços objeto do contrato:

- a) alteração quantitativa de supressão unilateral de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou, mediante acordo celebrado com o contratado, de percentagem superior;
- b) alteração qualitativa unilateral de supressão de qualquer percentagem

do valor inicial atualizado do contrato.

III - não subsistindo, temporariamente, a necessidade da prestação contratual, a suspensão da execução do contrato, mediante a celebração de termo aditivo ou por despacho unilateral, observado o pagamento de indenização efetivamente comprovada, no que couber.

Art. 10. Sem prejuízo das medidas previstas no art. 9º deste Decreto, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades deverão renegociar os contratos, com meta de obter redução, mediante descontos nos preços contratados, em percentual não inferior a 30% (trinta por cento) e por prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Da forma de aplicação e interpretação do artigo 8º e do Parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.517/2020.

Art. 11. Não podem ser objeto de prorrogação com base no artigo 8º da Lei nº 9.517/2020 os contratos que já tenham sido prorrogados excepcionalmente.

Art. 12. As prorrogações de que tratam os artigos 8º e o parágrafo único, do 13, da Lei Municipal nº 9.517/2020 só poderão se dar por prazo determinado, vedada prorrogação sem prazo, e deverão ser formalizadas com os seguintes elementos:

I - declaração do gestor sobre a necessidade de prorrogação do contrato ou ajuste para a continuidade das atividades administrativas, devendo ser avaliado se as disposições anteriormente previstas nas avenças estão adequadas e proporcionais ao atendimento do serviço público municipal, bem como quanto aos critérios de medição, atingimento e aferição de metas, pagamentos e estimativas de preços;

II - manutenção pelo contratado das exigências de habilitação, salvo situação excepcional devidamente justificada;

III - informação da existência de dotação orçamentária e pré-empenho relativo ao prazo da prorrogação do contrato ou ajuste;

IV - formalização de processo administrativo, de maneira simplificada, contendo instrumento unilateral assinado pela unidade gestora do contrato ou ajuste, de modo a garantir a observância dos princípios da motivação e da transparência;

V - publicação do ato no Diário Oficial do Município;

VI - elaboração posterior do instrumento aditivo ou correlato.

Disposições finais

Art. 13. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

BRUNO OITAVEN BARRAL
Secretário Municipal da Educação

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

JOÃO RESCH LEAL
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SERGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

PABLO RODRIGO BARROZO DOS ANJOS VALE
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SIDELVAN DE ALMEIDA NÓBREGA
Secretário Municipal do Trabalho, Esportes e Lazer

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

JOSÉ PACHECO MAIA FILHO
Secretário Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ROGÉRIA DE ALMEIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

MARIA RITA GÔES GARRIDO
Controladora Geral do Município